



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 19/9/2001, DODF de 24/9/2001, p. 9.
Portaria nº 466, de 31/10/2001, DODF de 1º/11/2001, p. 14.*

Parecer nº 210/2001-CEDF

Processo nº 030.010241/98

Interessado: **Centro de Ensino Brasileiro**

- Aprova a extinção do Centro de Ensino Brasileiro, que mudou a denominação para Colégio de Sagres, localizado na QNC 5/6, Área Especial nº 18, Setor “C” Norte, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 29/12/98, tratou, inicialmente, da mudança de denominação do Centro de Ensino Brasileiro para Colégio de Sagres, bem como do recredenciamento e da aprovação do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica. No decorrer da tramitação foi requerida a extinção do estabelecimento de ensino.

O Centro de Ensino Brasileiro, localizado na QNC 5/6, Área Especial nº 18, Setor “C” Norte, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda., funcionou ao longo de 20 (vinte) anos, autorizado por diversas Portarias baixadas em função de pareceres aprovados por este Conselho. A última autorização de funcionamento foi concedida por 4 (quatro) anos, a contar de 17/12/94, pela Portaria nº 44/95-SE, expedida com base no Parecer nº 69/95-CEDF. A instituição de ensino passou à condição de credenciada, respeitado o prazo de autorização concedido, por força do art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF.

ANÁLISE – Toda a documentação pertinente ao pleito inicial foi apresentada e a instituição inspecionada pelo então Departamento de Inspeção do Ensino, cujo relatório conclusivo datado de 11/1/2000 (fls. 194 a 200) é favorável ao credenciamento. No entanto, o processo não chegou a ser encaminhado a este Colegiado porque a instituição não se encontrava em funcionamento. Em 3/4/2000, a mantenedora solicitou a extinção da escola, pelos motivos expostos às fls. 202 do processo, a validação dos atos escolares desenvolvidos durante o ano de 1999, e que o acervo escolar fique sob a guarda e responsabilidade do Colégio de Sagres II, localizado na QNM 33, Área Especial Módulo “B”, Ceilândia – DF, da mesma mantenedora, com sede neste mesmo endereço.

Esclarece a peticionária que a escola “*funcionou regularmente a partir de fevereiro de 1979 até dezembro de 1999, no mesmo endereço, atuando na educação infantil e ensino fundamental.*” Motivou o pedido de encerramento das atividades o fato de ter funcionado todo o período em prédio locado, não tendo logrado êxito nas diversas tentativas de renovação do contrato de locação.

O pedido de aprovação da extinção da escola está amparado pelos artigos 84 e 86 da Resolução nº 2/98-CEDF e a autorização para que o acervo escolar fique sob a guarda e responsabilidade de outra instituição da mesma mantenedora tem amparo em jurisprudência firmada por este Órgão Colegiado em vários pareceres.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O Centro de Ensino Brasileirinho funcionou, devidamente autorizado, até 17/12/98, quando o ano letivo já estava concluído. Funcionou, ainda, durante o ano de 1999, com pedido de recredenciamento em tramitação. O relatório dos técnicos do então DIE, que realizaram a inspeção e analisaram o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica com a respectiva Matriz Curricular concluíram que a escola reunia as condições necessárias para o seu credenciamento (fls. 200). Consta, ainda, dos autos, que a instituição funcionou normalmente durante o ano letivo de 1999, cumprindo as exigências pedagógicas da legislação federal e do Distrito Federal, necessitando que sejam validados os atos escolares para a regularização da vida escolar dos alunos.

CONCLUSÃO – Pelo exposto e considerando os elementos que instruem o processo, o parecer é por:

- a) aprovar a extinção do Centro de Ensino Brasileirinho, que mudou a denominação para Colégio de Sagres, e que funcionou na QNC 5/6, Área Especial nº 18, Setor “C” Norte, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda;
- b) autorizar que o acervo escolar da instituição de ensino extinta fique sob a guarda e responsabilidade do Colégio de Sagres II, da mesma mantenedora, localizado na QNM 33, Área Especial, Módulo “B”, Ceilândia – Distrito Federal;
- c) validar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Brasileirinho, que funcionou também com a denominação de Colégio de Sagres, durante o ano de 1999, com base em seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de setembro de 2001

GERALDO CAMPOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12.9.2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal